

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 090/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaiúba, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 094, de 16.02.1993, (D.O.U. 05.03.1993), do Conselho Curador do F.G.T.S. equivalente a Cr\$.: 232.572.515,37 (Duzentos e Trinta e Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quinze Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos), atualizado até 20.05.1993.

Art. 2º - Para garantir do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anuais, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à mortização do principal e acessórios do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal